

**INCLUA - Plataforma de  
recursos pró-equidade  
em políticas públicas**


**ipea** Instituto de Pesquisa  
Econômica Aplicada

NOTA TÉCNICA SOBRE POLÍTICA PÚBLICA  
PARA EDUCAÇÃO EM GÊNERO E  
SEXUALIDADE E CARTA DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA,  
SAÚDE, SEGURANÇA E JUSTIÇA NO  
DISTRITO FEDERAL



**Conexão Inclua**

Nº 02/2022



**A Série CONEXÃO INCLUA se destina a dar visibilidade e divulgação à produção de conteúdo por parte de organizações e coletivos parceiros da INCLUA – Plataforma de Recursos Pró-Equidade em Políticas Públicas**

## **Parceria:**

A presente publicação é resultado da parceria institucional entre a plataforma inclua, no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), e o Grupo de Estudo e Pesquisa em Políticas Públicas, Educação das Relações Raciais e de Gênero (GEPPIERG), na Universidade de Brasília (UNB).


## **Autores:**

Esse material é de autoria de Cleverson de Oliveira Domingos e faz parte de sua dissertação de mestrado intitulada “Ativismo Institucional nas Políticas Públicas para Educação em Gênero e Sexualidade no Distrito Federal”, orientada pela Profa. Dra. Renísia Cristina Filice na Universidade de Brasília (UNB).

As publicações da Série “Conexão INCLUA” estão disponíveis para *download* gratuito na biblioteca da plataforma online. Acesse: <http://www.inclua.ipea.gov.br>.

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Além disso, as publicações dessa Série não passam pelo processo de editoração do Instituto, sendo também de inteira responsabilidade dos autores a diagramação, formatação, revisão e normalização dos textos.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.



**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

**ASSUNTO:** Fortalecimento da Política Pública para Educação em Gênero, Sexualidade e Diversidade Sexual, com ênfase na promoção dos direitos humanos e no enfrentamento de violências, hierarquias, discriminações e desigualdades de gênero, orientação sexual, identidade de gênero e outros marcadores sociais nas escolas do Distrito Federal

## **1. INTRODUÇÃO**

1.1 A presente Nota Técnica arrola legislações e demais instrumentos normativos e orientadores produzidos pelo Poder Público, Legislativo, Executivo e Judiciário, em nível nacional e distrital, que regulam e estruturam a Política Nacional e Distrital de Educação, tendo por objetivo apresentar recomendações para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e as instituições de ensino particulares do Distrito Federal, para o fortalecimento da Política de Educação para a Diversidade e em Direitos Humanos, especialmente, da Política de Educação em Gênero e Sexualidade, voltada a promoção da igualdade de gênero, sexualidade e étnico-racial e para o enfrentamento da LGBTfobia, da cisheteronormatividade, do sexismo, do classismo e do racismo nas escolas do Distrito Federal, com vistas à exequibilidade e efetivo cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica do Distrito Federal e das metas, estratégias e ações previstas no Plano Nacional de Educação e no Plano Distrital de Educação.

1.2 Essa Nota Técnica também orienta e subsidia profissionais da educação da rede pública e particular de ensino do Distrito Federal quanto à pertinência da abordagem de temas relacionados a gênero, sexualidade e diversidade sexual em todas as etapas e modalidades de ensino, respaldando contra possíveis tentativas de censura e intimidação, bem como levando em consideração as atribuições e responsabilidades que regem o exercício da profissão docente, dentre elas, a materialização das políticas públicas de educação e do direito à educação por meio da prática profissional político-pedagógica.

## **2. UNIDADE INSTITUCIONAL**

2.1 A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) é o órgão da Administração Direta do governo do Distrito Federal responsável pelas políticas públicas educacionais e pela administração superior da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

2.2 A SEEDF tem atuação e competências na oferta de educação básica nas diferentes etapas e modalidades de ensino, educação superior, apoio ao estudante e formação e capacitação de servidores, nos termos do Decreto nº 37.140, de 29 de fevereiro de 2016 e do artigo 1º do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017.

2.3 O Regimento Interno da SEEDF, publicado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, alterado em alguns dispositivos pelo Decreto nº 39.401, de 26 de outubro de 2018, estabelece como competências legais da SEEDF: I – propor e executar políticas públicas educacionais no âmbito do Distrito Federal; II – cumprir e fazer cumprir as normas e as diretrizes da Educação nacional e distrital no âmbito do Distrito Federal; VI – manter, coordenar e supervisionar as unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e fiscalizar as instituições educacionais da Rede Privada de Ensino do Distrito Federal; XII – planejar, desenvolver, coordenar e avaliar programas de formação continuada e

aperfeiçoamento para os profissionais da Secretaria; XIII - aplicar e gerir recursos públicos destinados à Educação.

2.4 A missão da SEEDF é “proporcionar uma educação pública, gratuita e democrática, voltada à formação integral do ser humano para que possa atuar como agente de construção científica, cultural e política da sociedade, assegurando a universalização do acesso à escola e da permanência com êxito no decorrer do percurso escolar de todos os estudantes”.

2.5 Nesse sentido, a atuação da SEEDF, que compreende a atuação dos servidores públicos da Carreira de Magistério Público e da Carreira de Assistência a Educação e, até mesmo, os professores em regime de contratação temporária, as instituições conveniadas e os prestadores de serviços, deve ser pautada na viabilização do direito à educação e das diretrizes das políticas públicas de educação, à luz dos princípios e fundamentos constitucionais e da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como demais atos administrativos e instrumentos que regem a educação nacional e distrital, conforme expostos a seguir.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DE NÍVEL NACIONAL**

3.1 A Constituição Federal estabelece como objetivos da República Federativa do Brasil: “constituir uma sociedade livre, justa e solidária; reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. No artigo 5º, determina que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”.

3.2 A educação é um direito social e um dever do Estado conforme a Constituição Federal e a Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

3.3 O ensino deve ser ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; gestão democrática do ensino público, respeito à liberdade e apreço à tolerância, nos termos do artigo 206 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 3º da LDBEN,

3.4 A LDBEN estabelece, no artigo 2º, que a educação é “inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”

3.5 A LDBEN, no artigo 26, parágrafo 9º, preconiza que os currículos da educação básica tenham uma base comum e uma parte diversificada que aborde conteúdos sobre direitos humanos e a prevenção de todas as formas de violência contra a criança e adolescente, como os temas transversais.

3.6 Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) preveem a Pluralidade Cultural e Orientação Sexual entre os temas transversais a serem trabalhados em todas as áreas/disciplinas do currículo do ensino fundamental e médio, pois “correspondem a questões importantes, urgentes e presentes sobre várias formas, na vida cotidiana”.

3.7 A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e responsabiliza a sociedade pela sua proteção integral, preservando sua integridade contra qualquer violência.

3.8 A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, do Plano Nacional de Educação (PNE), no artigo 2º, inciso III, estabeleceu como diretriz a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação e, no inciso X, promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

3.9 O PNE propõe o monitoramento das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, como condição adequada para o sucesso escolar. Também preconiza a necessidade de implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas de exclusão.

3.10 Ressalta-se que, no dia 13 de junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) estabeleceu que a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero é crime no Brasil, sendo interpretada com base na Lei nº 7.716/1989.

3.11 A Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018, do Conselho Nacional de Educação, define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares e orienta que as escolas desenvolvam propostas curriculares e projetos pedagógicos que combatam discriminações em função de orientação sexual e identidade de gênero.

3.12 A Lei nº 11.988, de 27 de julho de 2009, que cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de ensino fundamental e médio de todo o país, estabelece que, anualmente, durante uma semana sejam ministrados conhecimentos relativos ao tema da sexualidade e da prevenção de infecções sexualmente transmissíveis.

3.13 De acordo com o artigo 43 das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, estabelecidas pela Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, as questões de gênero compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular e são componentes integrantes do projeto político-pedagógico das escolas.

3.14 O artigo 16 das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, estabelecidas pela Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, fixa que os temas de gênero e sexualidade devem permear os conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo, a partir de uma abordagem abrangente, integrada e fincada na transversalidade, englobando todos os componentes curriculares e as áreas de conhecimento. O parágrafo terceiro deste artigo afirma que compete aos órgãos dos sistemas de ensino “a produção e a disseminação de materiais subsidiários ao trabalho docente, que contribuam para a eliminação de discriminações, racismo, sexismo, homofobia e outros preconceitos”.

3.15 O artigo 16 das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, estabelecidas pela Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012, reforça que o projeto político-pedagógico das escolas deve considerar: XV - valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência sob todas as formas.

3.16 As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, emanadas pela Resolução nº 6, de 20 de dezembro de 2012, estabelecem no

inciso XI do artigo 6º como princípio norteador o "reconhecimento das identidades de gênero e étnico-raciais, assim como dos povos indígenas, quilombolas e populações do campo”.

3.17 As Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, instituídas pela Resolução nº 1, de 3 de abril de 2002, afirmam, no artigo 5º, que as propostas pedagógicas das escolas do campo, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade, contemplarão a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

3.18 A Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, no seu artigo 14, fixa que a Educação Ambiental deve relacionar a dimensão ambiental à justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, ao consumo, à pluralidade étnica, racial, de gênero, de diversidade sexual, e à superação do racismo e de todas as formas de discriminação e injustiça social.

3.19 A Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, estabelece no artigo 7º que a Educação Escolar Quilombola rege-se nas suas práticas e ações político-pedagógicas pelos princípios do: “I direito à igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade; [...] XV - superação de toda e qualquer prática de sexismo, machismo, homofobia, lesbofobia e transfobia. O artigo 35º preconiza que o currículo deve “respeitar a diversidade sexual, superando práticas homofóbicas, lesbofóbicas, transfóbicas, machistas e sexistas nas escolas”.

3.20 A Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*bullying*), com o objetivo de prevenir e combater as práticas de intimidação nas escolas, capacitar profissionais da educação, implementar campanhas de educação e conscientização sobre o problema e promover a cidadania e o respeito.

3.21 A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2016, conhecida como Lei Maria da Penha, orienta o trabalho pedagógico com as relações de gênero e sexualidade nas escolas, pautado na “promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres” (Artigo 8º, inciso V).

3.22 Conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), uma das dez competências gerais da Educação Básica é “exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza”.

3.23 A Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018, alterou o artigo 12 da Lei nº 9.394/1996, para incluir, entre as atribuições da escola, a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), com intuito de promover a cultura de paz nas escolas.

3.24 Além desses instrumentos de nível nacional, o Distrito Federal por meio do Poder Legislativo e Executivo elaborou seus instrumentos normativos e orientadores que estruturam as políticas públicas de educação, bem como determinam diretrizes para o trabalho pedagógico com as relações de gênero, sexualidade e diversidade sexual nas escolas públicas e privadas do Distrito Federal, visando promover ações educativas contra violências e desigualdades.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO DE NÍVEL DISTRITAL

4.1 A Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece no parágrafo único do artigo 2º que ninguém será discriminado ou prejudicado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, orientação sexual, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição, observada a Constituição Federal.

4.2 Um dos objetivos prioritários do Distrito Federal é “garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos,” conforme o artigo 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

4.3 É dever do Poder Público estabelecer políticas de prevenção e combate à violência e à discriminação, particularmente contra as mulheres, as pessoas negras e as minorias sociais, por meio de delegacias especiais de atendimento, serviços de acolhimento e proteção, programas que coíbam a violência e a discriminação sexual, racial, social ou econômica, vedação de livros didáticos que disseminem qualquer forma de preconceitos ou discriminação, conforme o artigo 276 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

4.4 Conforme o artigo 221 da Lei Orgânica do Distrito Federal, “a Educação, direito de todos, dever do Estado e da família, nos termos da Constituição Federal, fundada nos ideais democráticos de liberdade, igualdade, respeito aos direitos humanos e valorização da vida, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, tem por fim a formação integral da pessoa humana, a sua preparação para o exercício consciente da cidadania e a sua qualificação para o trabalho”, sendo ministrada com base nos princípios do: II – pluralismo de ideias e de concepções filosóficas, políticas, estéticas, religiosas e pedagógicas, que conduza o educando à formação de uma postura ética e social próprias; [...] XII – igualdade de condições para acesso e permanência na escola; [...] XIV – pacificação social e prevenção contra a violência fundamentada em gênero, em especial aquela cometida contra a mulher.

4.5 O artigo 235 da Lei Orgânica do Distrito Federal determina que a rede oficial de ensino inclua no currículo, em todos os níveis, os conteúdos sobre educação sexual, cidadania e pluralidade cultural e racial, além de “conteúdo sobre as lutas das mulheres, dos negros, dos índios e de outros na história da humanidade e da sociedade brasileira”.

4.6 A Lei distrital nº 2.615, de 26 de outubro de 2000, determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas no Distrito Federal.

4.7 O Plano Distrital de Educação, Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, estabelece como diretrizes a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação e a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos. Além disso, estabelece como estratégia a necessidade de garantir políticas de combate à violência nas escolas, determinando que seja contemplado nas políticas educacionais o respeito às diversidades étnica, cultural, sexual e de gênero e que o currículo seja reestruturado com ênfase na formação humanística, na cultura de paz e no respeito às diferenças étnicas, religiosas, sociais, sexuais e de gênero.

4.8 A Portaria nº 13, de 9 de fevereiro de 2010, determina a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares de todas as instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal em respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à

dignidade humana, a fim de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização”, bem como orienta as instituições educacionais do Distrito Federal a desenvolverem “projetos de combate à homofobia, visando o respeito aos Direitos Humanos e à inclusão social integral do cidadão” (Artigo 2º).

4.9 A Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, sobre a gestão democrática do sistema de ensino público do Distrito Federal, estabelece como um dos princípios o “respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal” .

4.10 No Distrito Federal, a Lei nº 4.837, de 22 de maio de 2012, instituiu a política de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* nos estabelecimentos da rede pública e privada de ensino do Distrito Federal, estabelecendo no artigo 6º que o Poder Público é obrigado a executar oito ações com o objetivo de reduzir a prática da violência nas escolas e promover a melhora do rendimento escolar (Artigo 6º). Dentre as ações, “capacitar os profissionais da educação pública para a identificação do *bullying*, possibilitando a imediata adoção de medidas administrativas, pedagógicas e disciplinares de desestímulo e combate a tal comportamento” .

4.11 O Projeto Político-Pedagógico (PPP) Professor Carlos Mota define que “a educação deve se constituir como um processo de respeito e aceitação das diferenças” e que o preconceito e a discriminação étnico-racial, de gênero, de sexo e de localização encontram-se imbricados e exigem elaborações e intervenções conjuntas, resguardadas algumas situações em que se acentuam as especificidades de cada uma das questões” (DISTRITO FEDERAL, 2012a, p. 55-56). Esse PPP é “uma ferramenta de planejamento, orientação e construção de diretrizes para a rede pública de ensino do Distrito Federal” e norteador dos Projetos Político-Pedagógicos das escolas públicas do Distrito Federal.

4.12 O Currículo em Movimento da Educação Básica do Distrito Federal, fundamentado na Educação Integral, nos pressupostos das Teorias Críticas e Teorias Pós-Críticas, é orientado por três eixos transversais: Educação para a Diversidade, Cidadania e Educação em e para os Direitos Humanos, e Educação para a Sustentabilidade. A responsabilidade pela promoção desses eixos transversais é do coletivo de profissionais da educação da SEEDF, que deve fundamentar sua prática profissional numa abordagem dos direitos humanos e da diversidade, considerando as dimensões de classe, raça, etnia, gênero, sexualidade, de modo a enfrentar as discriminações e desigualdades que se interconectam.

4.13 Assegurar o respeito à multiplicidade étnico-racial, cultural, de gênero, social, ambiental e regional e implementar políticas públicas de inclusão educacional que atendam as especificidades de estudantes quanto ao seu pertencimento étnico-racial, sua orientação sexual, seu gênero e sua religiosidade é uma recomendação das Orientações Pedagógicas para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena na Rede Pública de Ensino do DF.

4.14 Ressalta-se que promover a igualdade entre estudantes, considerando a diversidade, sem distinção de raça/etnia, de territorialidade, gênero, sexualidade, convicção política, filosófica ou religiosa, e condições sociais, físicas, intelectuais, sensoriais e comportamentais, é uma das atribuições e deveres de docentes de Educação Básica da Carreira Magistério Público, nos termos do Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (Artigo 303) e da Portaria Conjunta nº 27, de 16 de setembro de 2016.



4.15 Além disso, o Regimento Escolar das Escolas Públicas do Distrito Federal, no artigo 306, estabelece que estudantes têm o direito de “ser reconhecido e respeitado na sua dignidade como pessoa humana, considerando a diversidade”, sem distinções sociais. Por sua vez, um dos deveres de estudantes, segundo o artigo 307, é “reconhecer e respeitar o outro na sua dignidade como pessoa humana, considerando a diversidade”.

4.16 A Resolução nº 1/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal, no artigo 17, fixa que os currículos devem incluir em todas as etapas a abordagem transversal e integrada dos direitos humanos, diversidade cultural, bem como a conscientização, prevenção e combate à toda forma de violência contra a criança e o adolescente, em especial o *bullying*. O artigo 25 estabelece que o “Direito à Cidadania e Direitos da Mulher” são conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e o artigo 35 estabelece que o tema da sexualidade deve ser abordado de forma transversal nos componentes curriculares.

4.17 Embora o Brasil e o Distrito Federal tenham esses arranjos de instrumentos de políticas públicas que visam orientar a ação do Estado, incluindo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e das instituições particulares de ensino, muitos não são efetivamente cumpridos, especialmente, quando se trata de assegurar o direito à educação de pessoas LGBTQ+ e promover políticas públicas de educação para a diversidade e os direitos humanos, com enfoque em gênero e diversidade sexual, conforme análise e parecer técnico.

## **5 ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DO CONTEXTO NACIONAL E DISTRITAL**

5.1 As violências baseadas na orientação sexual, expressão e identidade de gênero são problemas públicos complexos. O Brasil é o país que mais produz violências e assassinatos contra pessoas LGBTQ+, especialmente, de pessoas trans. Essas violências difusas, banalizadas e naturalizadas requerem esforços do Estado e da sociedade na produção de ações públicas que enfrentem essa realidade, sendo primordial o papel da educação e das escolas.

5.2 O Distrito Federal ainda não é um território de respeito à diversidade sexual e de gênero, pois a sociedade distrital acumula vários episódios de discriminação contra a população LGBTQ+, em espaços e serviços públicos e dentro de estabelecimentos comerciais.

5.3 A LGBTQfobia foi um dos motivos que atrasou em mais de vinte anos a regulamentação da Lei distrital nº 2.615/2000 que aplica sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas. A Bancada Evangélica do Distrito Federal impediu duas vezes a regulamentação dessa lei. Ela mobilizou-se contra a regulamentação pelo Decreto nº 34.350, de 8 de maio de 2013, editado pelo governador Agnelo Queiroz e revogado em 24 horas. O governador Rodrigo Rollemberg tentou regulamentar a lei por meio do Decreto nº 38.293, de 23 de junho de 2017, que teve seus efeitos suspensos pelo Decreto Legislativo distrital nº 2.146, de 3 de julho de 2017, por conta da atuação da bancada. Em 20 de novembro de 2020, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente as Ações Diretas de Inconstitucionalidade 5.740 e 5.744, declarando inconstitucional o Decreto Legislativo nº 2.146/2017 e reprimou o Decreto nº 38.293/2017, atualmente válido.

5.4 A imposição da cisgeneridade e da heterossexualidade como normas sociais é uma violação dos direitos sexuais e tem como consequência a geração de altos e graves índices de LGBTQfobia, que é a violência mais comum e presenciada nas escolas distritais, seguida do racismo (ABRAMOVAY, 2009).

5.5 Os episódios ocorridos nos últimos anos em torno da construção dos planos de educação no Brasil e da Base Nacional Comum Curricular em que se verificou tentativas dos movimentos anti-igualitários de censurar e impedir o trabalho pedagógico e as políticas educacionais de gênero e sexualidade foram capazes de implantar um clima de insegurança e medo na categoria de profissionais da educação, além de terem bloqueado o aprofundamento dos direitos humanos e da democracia no Brasil, incluindo a democratização da escola.

5.6 Ressalta-se que, no Distrito Federal, por meio do Decreto nº 33.409, de 12 de dezembro de 2011, foram criadas a Coordenação de Educação em Diversidade (CEDIV) e a Coordenação de Educação em Direitos Humanos (CEDH), dentro da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB) da SEEDF. Dentro da CEDIV, havia um Núcleo de Atendimento à Diversidade de Gênero e Sexualidade (NUADGS). A partir de outubro de 2015, com a mudança no governo distrital e o pânico moral em torno da ideologia de gênero nos planos nacionais e distritais de educação, a CEDIV e a CEDH foram fundidas e o núcleo foi extinto.

5.7 A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), órgão do Ministério da Educação, foi extinguida pelo governo federal de Jair Messias Bolsonaro (2019-Atual) e reconfigurada enquanto Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (Semesp), mas não contempla mais ações destinadas a promoção do direito à educação de LGBT+ e ao enfrentamento da cultura de LGBTfobia.

5.8 Por meio dos resultados da pesquisa desenvolvida pelo professor Cleverson de Oliveira Domingos, no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Brasília (UnB), modalidade profissional, sob orientação da professora doutora Renísia Cristina Garcia Filice, na linha de pesquisa Políticas Públicas, Gestão e Educação: Interseccionalidade Raça, Classe e Gênero do Grupo de Estudo e Pesquisa em Políticas Públicas, História, Educação das Relações Raciais e de Gênero (GEPPHERG), percebeu-se que, no decorrer dos últimos seis anos, as estruturas organizacionais existentes dentro da SEEDF para desenvolver políticas públicas de educação para a diversidade e os direitos humanos perderam relevância institucional e foram sistematicamente enfraquecidas, com a fusão de coordenações, a diminuição da equipe, a proibição de realizar ações focadas no enfrentamento da LGBTfobia e na promoção dos direitos humanos de LGBT+, em razão do conjuntura sociopolítica conservadora em torno das questões de gênero e diversidade sexual na educação, mas também por intervenções da chefia do Poder Executivo distrital e da gestão educacional.

5.9 Notou-se que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal não possuiu uma Orientação Pedagógica sobre Igualdade de Gênero, Sexualidade e Diversidade sexual, com diretrizes curriculares para orientar o trabalho pedagógico com as temáticas dos corpos, gêneros e sexualidades na escola.

5.10 Verificou-se, também, que a Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (EAPE) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal produziu ao longo de sua existência poucos cursos de formação sobre diversidade sexual e de gênero, enfocando o combate à LGBTfobia na escola.

5.11 Desse modo, constataram-se atualmente incipientes ações públicas de educação para enfrentamento das violências baseadas na orientação sexual, expressão e identidade de gênero, contribuindo para agravar drasticamente o índice dessas violências, instaurando um círculo de reprodução e naturalização da LGBTfobia e da cultura da cisheteronormatividade.

5.12 É necessário aumentar a capacidade estatal nos níveis técnico-administrativo e político-relacional (PIRES; GOMIDE, 2018) e ampliar a autonomia das equipes da Diretoria de Educação do Campo, Direitos Humanos e Diversidade da SUBEB e da Gerência de Pesquisa, Avaliação e Formação Continuada para Gestão, Carreira Assistência, Orientação Educacional e Eixos Transversais da EAPE, de modo a produzir e fortalecer numa perspectiva de longo prazo as políticas públicas de educação para diversidade e direitos humanos, ampliando as ações públicas de educação para gênero e diversidade sexual destinadas a formação de profissionais de educação que propiciem a desconstrução das visões e das práticas ancoradas na cultura cisheteronormativa, contribuindo para reduzir violências e garantindo a efetivação do direito à educação e consolidação de uma educação de qualidade.

5.13 Ressalta-se que a Educação em Gênero e Sexualidade é parte dos direitos humanos e dos direitos sexuais e reprodutivos. É de um dos eixos fundamentais do direito à educação e das políticas educacionais. Constitui-se como um campo de intervenção político-pedagógica e uma ação pública que deve congrega os diversos setores do Estado e atores sociais e estatais, visando a formação integral humana e provocando a difusão e a construção de conhecimentos sobre as relações de gênero, a sexualidade e a diversidade sexual como dimensões fundamentais das relações sociais, da identidade e da subjetividade, mas também eixos estruturantes de preconceitos, violências, hierarquias e desigualdades, entrelaçadas com classe, raça, etnia, geração e outras diferenças, que precisam ser problematizadas.

5.14 Diante disso, sabe-se que o Brasil e o Distrito Federal vivenciam uma situação complexa, mas também que é pertinente e necessário trabalhar conteúdos sobre gênero e sexualidade desde a educação infantil e em todas as modalidades de ensino, pois são dimensões que fazem parte da vida humana, relacionadas ao bem estar subjetivo, a construção das identidades, diferenças e desigualdades. Considerando que a escola é um lugar de formação humana e para a cidadania, recomenda-se que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no âmbito de suas atribuições, por meio de seus órgãos e unidades orgânicas, envide esforços para construir e fortalecer as políticas públicas de educação em gênero e sexualidade para o enfrentamento das discriminações baseadas em gênero e sexualidade e outros marcadores nas escolas do Distrito Federal e para a promoção dos direitos humanos, como o direito à educação enquanto direito público e subjetivo inalienável.

## **6 RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES**

6.1 Por todo exposto, é pertinente que sejam observadas as seguintes recomendações por fornecerem elementos para a produção e o fortalecimento de políticas públicas de educação em gênero e sexualidade visando a promoção do direito à educação e o enfrentamento do sexismo, da LGBTfobia e do racismo nas escolas do Distrito Federal.

6.1.1 Garantir a consolidação de estruturas executivas (Coordenação, Diretoria, Gerência, Núcleo) de Educação em Diversidade e Direitos Humanos, bem como equipe de profissionais qualificada e condições materiais e financeiras para o funcionamento e trabalho, com olhar para as demandas do público de estudantes e profissionais da educação LGBT+,

6.1.2 Dispor e garantir dotação orçamentária específica para a Diretoria de Educação do Campo, Direitos Humanos e Diversidade da SUBEB e para a Gerência de Pesquisa, Avaliação e Formação Continuada para Gestão, Carreira Assistência, Orientação Educacional e Eixos Transversais da EAPE com a finalidade de desenvolver ações a partir das diretrizes

nacionais da educação em direitos humanos e diversidade, tendo em vista que ações nesta área têm sido realizadas com orçamentos próprios de profissionais da educação.

6.1.3 Garantir, promover, descentralizar e ampliar a oferta e as vagas de cursos de formação continuada de profissionais da educação da SEEDF sobre educação para diversidade e direitos humanos, contemplando de modo específico temas como a violência contra LGBTQ+, direitos sexuais e reprodutivos, orientação sexual, identidade de gênero, direito ao uso do nome social por estudantes trans, direito a acesso aos banheiros escolares conforme a identidade de gênero, entre outras questões relacionadas a diversidade de corpos, gêneros e sexualidades, considerando as especificidades das etapas da educação básica e modalidades de ensino.

6.1.4 Garantir que o Currículo em Movimento seja Referencial Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para a rede de ensino privada do Distrito Federal, conforme recomenda a Portaria nº 389, de 4 de dezembro de 2018, da SEEDF, assim como referencial para o ensino médio e as modalidades de ensino e atendimentos especializados.

6.1.5 Informar nos Diários Escolares (impressos e digitais) sobre a Portaria nº 13, de 10 de fevereiro de 2010 da SEEDF, o Decreto nº 37.982, de 30 de janeiro de 2017, e a Resolução CNE/CP nº 1, de 19 de janeiro de 2018 do Ministério da Educação que estabelecem o direito ao uso do nome social nas escolas públicas e privadas.

6.1.6 Realizar anualmente o Encontro de Formação em Diversidade e Educação ou similar por meio da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (EAPE), considerando a experiência acumulada em edições passadas (como as de 2014 e 2015), como forma de potencializar a divulgação de trabalhos existentes na SEEDF e espaços de trocas de experiências e saberes entre a comunidade escolar e instituições parceiras do Estado e da sociedade civil, viabilizando recursos financeiros para tal.

6.1.7 Realizar anualmente o Seminário de Educação em Gênero e Sexualidade, os Fóruns Articulados ou similares, por meio da Diretoria de Educação do Campo, Direitos Humanos e Diversidade da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB), considerando a experiência acumulada em outras edições (como as de 2013, 2014 e 2016), como forma de potencializar a formação de profissionais da educação e realizar um balanço e avaliação das políticas públicas de educação em gênero e sexualidade no Distrito Federal.

6.1.8 Promover e ampliar os espaços de interação entre os movimentos sociais, profissionais da educação da SEEDF, da Universidade de Brasília, do Sindicato dos Professores do Distrito Federal e de outras redes e serviços públicos para viabilizar a troca de conhecimentos, a parceria em ações educativas e o desenvolvimento de políticas públicas de educação para gênero, sexualidade e diversidade sexual.

6.1.9 Manter e garantir a inclusão das temáticas sobre direitos humanos e diversidade de gênero, sexualidade, étnico-racial, do campo, religiosa, entre outras, nos editais de concursos públicos e processos seletivos para ingresso na SEEDF e nos cursos de integração à Carreira do Magistério Público e Assistência à Educação.

6.1.10 Orientar e assegurar a inclusão das temáticas de direitos humanos, diversidade, gênero, sexualidade e diversidade sexual nos Projetos Políticos-Pedagógicos das escolas do Distrito Federal e nos planejamentos de aulas, considerando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada e os Temas Contemporâneos (Transversais e Integradores) do currículo.

- 6.1.11 Incentivar a realização de cursos e pesquisas sobre gênero, sexualidade e diversidade sexual entre profissionais de educação da rede de ensino do Distrito Federal;
- 6.1.12 Definir no Procedimento de Escolha de Turma uma pontuação específica para os cursos realizados na área de diversidade e direitos humanos, com enfoque em gênero, sexualidade e diversidade sexual, como forma de incentivar a formação continuada de profissionais da educação da SEEDF nessas temáticas.
- 6.1.13 Garantir a participação de representantes da SEEDF em Fóruns, Conferências e Comitês voltados para questões LGBTQ+ no Distrito Federal, de modo a conhecer e construir diálogos com as demandas do movimento LGBTQ+ para a educação.
- 6.1.14 Promover eventos e encontros para socializar pesquisas, experiências e ações educativas sobre as temáticas de gênero, sexualidade e diversidade sexual realizadas por profissionais da educação da SEEDF e demais especialistas em gênero e diversidade sexual;
- 6.1.15 Aderir e desenvolver a programas e políticas educacionais federais com enfoque em gênero e diversidade sexual.
- 6.1.16 Formar equipes gestoras e profissionais da educação quanto ao preenchimento adequado do nome social de estudantes trans nos registros e documentações escolares.
- 6.1.17 Contabilizar anualmente pelo Censo Escolar o número de estudantes trans que requerem o uso do nome social nos registros e documentações escolares.
- 6.1.18 Garantir a aquisição e difusão de materiais didáticos e pedagógicos sobre gênero, sexualidade e diversidade sexual, enfocando a LGBTQfobia e a cisheteronormatividade, em todas as escolas do Distrito Federal e em todas as etapas, níveis e modalidades de educação.
- 6.1.19 Ampliar e divulgar os canais de denúncias de violações de direitos humanos relacionados à orientação sexual, expressão e identidade de gênero que ocorrem no âmbito das escolas, realizando campanhas permanentes nos meios de comunicação da SEEDF e incentivando a utilização do Ouvidoria do Distrito Federal.
- 6.1.20 Desenvolver, promover e divulgar programas e serviços de apoio, aconselhamento, orientação e assistência a estudantes, profissionais da educação e famílias LGBTQ+ vítimas de violência e/ou preconceitos relacionados à orientação sexual, expressão e identidade de gênero e que por ventura sejam intimidados no exercício de sua liberdade de expressão ou de cátedra, fortalecendo o empoderamento, o protagonismo e a autoestima.
- 6.1.21 Constar nos Relatórios de Gestão da SEEDF os registros das atividades realizadas pela EAPE e pela SUBEB em relação à “Educação para a Diversidade” e “Educação em e para Direitos Humanos”, incluindo as ações de enfrentamento da LGBTQfobia nas escolas.
- 6.1.22 Incentivar a produção e divulgação de materiais audiovisuais relacionados à diversidade e aos direitos humanos, incluindo a cultura e história LGBTQ+, por meio do Festival de Filmes Curta-Metragem das Escolas Públicas de Brasília.

6.1.23 Realizar campanhas e ações de promoção da cidadania e direitos LGBTQ+ na rede pública de ensino do Distrito Federal no mês de junho, em comemoração à data de 28 de junho conhecida como Dia Internacional do Orgulho LGBTQ+.

6.1.24 Garantir que as escolas que ofertam a Educação Integral desenvolvam projetos sobre os eixos transversais do Currículo em Movimento, em especial, Educação para Diversidade e Cidadania e Educação em e para os Direitos Humanos.

6.1.25 Realizar aproximação e parceria entre a SUBEB e a EAPE com as equipes que coordenam a Programa Saúde e Prevenção nas Escolas no âmbito da SEEDF, como forma de viabilizar não somente uma perspectiva da Educação para a promoção da saúde, mas também a Educação em Direitos Humanos e a Educação para a Diversidade com uma visão histórica e cultural para desconstruir discriminações e desigualdades de gênero e sexualidade.

6.1.26 Realizar aproximação e parceria com grupos de estudos e pesquisa da Universidade de Brasília, tais como o Grupo de Estudo e Pesquisa em Políticas Públicas, História, Educação das Relações Raciais e de Gênero (GEPHERG), Núcleo de Estudos sobre Diversidade Sexual e de Gênero (NEDIG), Núcleo de Estudos para Paz e os Direitos Humanos (NEP), Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher (NEPeM), Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEAB), entre outros.

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

7.1 É essencial que os representantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e do Poder Executivo do Distrito Federal envidem esforços para efetivação das recomendações contidas nesta Nota Técnica. O cumprimento dessas recomendações é indispensável para assegurar os princípios e objetivos fundamentais da Constituição Federal de 1988, os princípios do ensino estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pela Lei Orgânica do Distrito Federal e as diretrizes da política educacional.

7.2 Com estes esclarecimentos, encaminha-se a presente Nota Técnica às instâncias superiores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que tomem ciência das observações elencadas e adotem providências que garantam capacidades necessárias para a concretização destas recomendações, superando o histórico de insuficientes ações institucionais, bem como as restrições para promover uma educação em gênero, sexualidade e diversidade sexual nas escolas do Distrito Federal.

Atenciosamente,  
Brasília-DF, 26 de janeiro de 2021.

**Cleverson de Oliveira Domingos**

Professor de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal  
Mestre em Educação pela Universidade de Brasília

**Renísia Cristina Garcia Filice**

Professora de Magistério Superior da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília  
Doutora em Educação pela Universidade de Brasília

## Carta de Serviços Públicos de educação, assistência, saúde, segurança e justiça

### Rede de educação e formação de profissionais da educação no Distrito Federal

<b>SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (EAPE)</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ONDE PROCURAR</b>
Oferta cursos semestrais e anuais de formação continuada para profissionais da educação sob a perspectiva dos eixos transversa ucação para a diversidade” e “Cidadania e Educação em e para os Direitos Humanos”.	<b>Endereço:</b> SGAS 907, Conjunto A, Sala 56 CEP: 70.390-070 <b>Telefone:</b> (61) 3901-2378 / (61) 3901-2624 <b>E-mail:</b> eape.sedf@gmail.com <b>Site:</b> <a href="http://www.eape.se.df.gov.br/">http://www.eape.se.df.gov.br/</a>
<b>DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO, DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE DA SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO DISTRITO FEDERAL (SUBEB)</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ONDE PROCURAR</b>
Faz formações de profissionais da educação, presta orientações, consultoria, palestras, rodas de conversa e aconselhamentos diversos sobre os eixos transversais ‘Educação para a Diversidade’ e ‘Cidadania e Educação em e para os Direitos Humanos’.	<b>Endereço:</b> Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia -3º andar <b>Telefone:</b> (61) 3901-4424 / (61) 3901-6785 <b>E-mail:</b> gdhd.dcdhd@edu.se.df.gov.br <b>Site:</b> <a href="http://www.educacao.df.gov.br/">http://www.educacao.df.gov.br/</a>
<b>UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB)</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ONDE PROCURAR</b>
A Universidade de Brasília tem núcleos e grupos de estudos, tais como o Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Políticas Públicas, História, Educação e Relações Raciais e Gênero (GEPHERG), o Núcleo de Estudos sobre Diversidade Sexual e de Gênero (NEDIG), o Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre a Mulher (NEPeM), o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEAB), o Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP), o Grupo de Estudos Gerações e Juventudes (GERAJU), entre outros. Além disso, tem uma Diretoria da Diversidade (DIV) que conta, entre suas quatro coordenações, com uma Coordenação da Diversidade Sexual (Codsex) e uma Coordenação dos Direitos da Mulher (CODIM).	<b>Site:</b> <a href="http://www.unb.br">www.unb.br</a> <b>GEPHERG:</b> <a href="https://www.facebook.com/geppherg/">https://www.facebook.com/geppherg/</a> <b>NEDIG:</b> <a href="https://www.facebook.com/nedigceamunb">https://www.facebook.com/nedigceamunb</a> <b>E-mail:</b> nedigceam.oficial@gmail.com <b>NEAB:</b> <a href="http://neab.unb.br">http://neab.unb.br</a> <a href="https://www.facebook.com/neab.unb.ceam">https://www.facebook.com/neab.unb.ceam</a> <b>E-mail:</b> neab@unb.br <b>GERAJU:</b> <a href="http://geraju.net.br/">http://geraju.net.br/</a> <b>NEP:</b> <a href="http://www.nep.unb.br/">http://www.nep.unb.br/</a> <b>NEPeM:</b> nepem@unb.br <b>Diretoria da Diversidade (DIV)</b> <b>Rede social:</b> <a href="https://www.facebook.com/DiversidadeUnB/">https://www.facebook.com/DiversidadeUnB/</a> <b>Site:</b> <a href="http://www.div.unb.br/">http://www.div.unb.br/</a> <b>E-mail:</b> diversidade@unb.br
<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS DE RAÇA E SEXUALIDADE DO SINDICATO DOS PROFESSORES DO DISTRITO FEDERAL (SINPRO/DF)</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ONDE PROCURAR</b>
O Sindicato dos Professores do Distrito Federal tem dentro de sua estrutura administrativa uma Secretaria de Assuntos de Raça e Sexualidade e uma Secretaria de Assuntos e Políticas para as Mulheres Educadoras. Desde a criação dessas estruturas, o Sinpro/DF promove eventos, palestras, seminários, fóruns, companhas educativas e produz material didático sobre essas temáticas, como a Revista Sinpro Mulher e concurso de redação.	<b>Endereço:</b> SIG Quadra 6, Lote 2260, Brasília-DF CEP: 70.610-460 <b>Telefone:</b> (61) 3343-4200 <b>Sites:</b> <a href="https://www.sinprodf.org.br/">https://www.sinprodf.org.br/</a> <a href="https://www.sinprodf.org.br/secretarias/assuntos-raça-sexualidade/">https://www.sinprodf.org.br/secretarias/assuntos-raça-sexualidade/</a>

## Rede de proteção, assistência, segurança, justiça e saúde no Distrito Federal

### CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA DIVERSIDADE SEXUAL, RELIGIOSA E RACIAL (CREAS DA DIVERSIDADE)

DESCRIÇÃO	ONDE PROCURAR
<p>O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública de Assistência Social que atende as pessoas e famílias (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, mulheres) que estão vivendo situações de violência ou violação de direitos. No Distrito Federal, há um CREAS da Diversidade que realiza serviços de mobilização e promoção do respeito à diversidade (sexual, étnico-racial, religiosa), oferecendo serviços de inclusão em programas sociais, mediação de conflitos e violência.</p>	<p><b>Endereço:</b> SGAS 614/615 Lote 104, Bloco G L2 Sul, Brasília-DF</p> <p><b>Telefone:</b> (61) 3773-7498 / (61) 3773-7499</p> <p><b>E-mail:</b> <a href="mailto:centrodadiversidade@sedes.df.gov.br">centrodadiversidade@sedes.df.gov.br</a></p> <p><b>Site:</b> <a href="http://www.sedes.df.gov.br/">http://www.sedes.df.gov.br/</a></p>

### DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO AOS CRIMES POR DISCRIMINAÇÃO RACIAL, RELIGIOSA OU POR ORIENTAÇÃO SEXUAL OU CONTRA A PESSOA IDOSA OU COM DEFICIÊNCIA (DECRIN)

DESCRIÇÃO	ONDE PROCURAR
<p>Inaugurada em 2016, é uma delegacia especializada em crimes apontados pelos Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência e Estatuto da Igualdade Racial, bem como referente à discriminação religiosa e por orientação sexual, expressão e identidade de gênero.</p>	<p><b>Endereço:</b> Complexo da Polícia Civil DF, Setor de Áreas Isoladas, Conjunto A, Lote 23, Bloco D.</p> <p><b>Telefone:</b> (61) 3207-4242</p> <p><b>Ouvidoria PCDF:</b> (61) 3462-9999/ (61) 3462-9736</p> <p><b>E-mail:</b> <a href="mailto:decrin_sael@pcdf.df.gov.br">decrin_sael@pcdf.df.gov.br</a></p> <p><b>Site:</b> <a href="http://www.pcdf.df.gov.br">www.pcdf.df.gov.br</a></p>

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT)

DESCRIÇÃO	ONDE PROCURAR
<p>O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios possui três Núcleos de Direitos Humanos (NDH) que fomentam e acompanham a implementação e a execução de políticas públicas relacionadas à promoção dos direitos humanos no Distrito Federal. São eles: Núcleo de Enfrentamento à Discriminação (NED), Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e ao Adolescente (Nevesca) e Núcleo de Gênero (NG). Os núcleos recebem representações, notícias de crime e quaisquer outros expedientes relativos à violência contra a mulher, LGBT+, por escrito ou oralmente, reduzindo a termo, se for o caso, e dando-lhe o encaminhamento devido. Também promovem eventos e cursos de formação voltados para a fornecer ferramentas para integrantes do serviço público e da sociedade civil no acolhimento de pessoas LGBT+.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Núcleo de Gênero</b></p> <p><b>Endereço:</b> Sede do MPDFT, sala 144</p> <p><b>Telefones:</b> (61) 3343-9998</p> <p><b>E-mail:</b> <a href="mailto:cnhdh@mpdft.mp.br">cnhdh@mpdft.mp.br</a></p> <p><b>Facebook:</b> <a href="https://www.facebook.com/cndh.mpdft">www.facebook.com/cndh.mpdft</a></p> <p><b>Núcleo de Enfrentamento à Discriminação (NED)</b></p> <p><b>Endereço:</b> Sede do MPDFT, sala 144, 2ª Etapa</p> <p><b>Telefone:</b> (61) 3343-9840</p> <p><b>E-mail:</b> <a href="mailto:ned@mpdft.mp.br">ned@mpdft.mp.br</a></p> <p><b>Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente–Nevesca</b></p> <p><b>Endereço:</b> Sede do MPDFT, sala 144</p> <p><b>Telefone:</b> (61) 3343-6086</p> <p><b>E-mail:</b> <a href="mailto:nevesca@mpdft.mp.br">nevesca@mpdft.mp.br</a></p> <p><b>Facebook:</b> <a href="https://www.facebook.com/cndh.mpdft">www.facebook.com/cndh.mpdft</a></p> <p><b>Site:</b> <a href="https://www.mpdft.mp.br/portal/">https://www.mpdft.mp.br/portal/</a></p>



## DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À MULHER (DEAM)

DESCRIÇÃO	ONDE PROCURAR
As delegacias especializadas no atendimento à mulher atendem casos de violência doméstica contra as mulheres, que incluem violência física, moral e psicológica, sexual e patrimonial, além de poder pedir medida protetiva. As delegacias especializadas atendem mulheres, independentemente de idade ou orientação sexual. Nesse sentido, mulheres lésbicas também são atendidas. Como a lei não aborda especificamente a questão das mulheres trans, na prática, o atendimento fica sujeito à interpretação dos policiais na unidade, mas existem recomendações e um Projeto de Lei aguardando votação no Congresso para que fique expresso em lei o atendimento a mulheres trans. No Distrito Federal, existem duas delegacias especializadas de atendimento à mulher: uma na Asa Sul em Brasília e outra em Ceilândia.	<b>Unidade Brasília</b> <b>Endereço:</b> Quadra: EQS 204/205, s/n - Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.234-400 <b>Telefone:</b> (61) 3207-6172 / (61) 3207-6195 (61) 98362-5673  <b>DEAM II – Ceilândia</b> <b>Endereço:</b> QNM 2 Conjunto G, Área Especial – Ceilândia Centro. <b>Telefone:</b> (61) 3207-7391 <b>Telefone:</b> 197 <b>Sites:</b> <a href="https://www.pcdf.df.gov.br/">https://www.pcdf.df.gov.br/</a> <a href="https://delegaciaeletronica.pcdf.df.gov.br/">https://delegaciaeletronica.pcdf.df.gov.br/</a>

## DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

DESCRIÇÃO	ONDE PROCURAR
A Defensoria Pública do Distrito Federal oferece, de forma integral e gratuita, serviços de orientação e assistência jurídica, em diversas áreas. Dentro da defensoria, existe o Núcleo de Assistência Jurídica de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, que é especializado na defesa das vítimas de discriminação de raça ou etnia, de credo, de identidade de gênero e de orientação sexual, das pessoas com deficiência, das pessoas em situação de rua e dos grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade social.	<b>Núcleo de Assistência Jurídica de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos</b> <b>Endereço:</b> SIA, Trecho 17, Rua 7, Lote 45, Brasília-DF <b>Telefone:</b> (61) 2196-4320 / (61) 2196-4480 / (61) 99359-0080. <b>E-mail:</b> direitoshumanos@defensoria.df.gov.br <b>Site:</b> <a href="http://www.defensoria.df.gov.br/">http://www.defensoria.df.gov.br/</a>

## ADOLESCENTRO

DESCRIÇÃO	ONDE PROCURAR
O Adolescentro é centro de referência, pesquisa, capacitação e atenção à saúde à adolescência em seu contexto familiar, visando o atendimento integral de jovens em seu pleno desenvolvimento, de acordo com suas potencialidades. Faz atendimento a adolescentes em processo de afirmação de gênero, assim como a adolescentes LGBT+ em conflito/sofrimento com sexualidades.	<b>Endereço:</b> SGAS II SGAS 605, Lotes 33/34 L2 Sul, CEP: 70.200-650, Brasília-DF <b>Telefone:</b> (61) 2017-1145 Ramal (3214) <b>E-mail:</b> adolescentro.df@gmail.com <b>Site:</b> <a href="http://www.saude.df.gov.br/adolescentro/">http://www.saude.df.gov.br/adolescentro/</a>

## AMBULATÓRIO TRANS

DESCRIÇÃO	ONDE PROCURAR
O Ambulatório Trans visa garantir a população trans o acesso integral à saúde pública, contando com equipe multiprofissional voltada a assistência em psicologia, psiquiatria, serviço social, endocrinologia e enfermagem, fazendo acolhimento e avaliação médica e social.	<b>Endereço:</b> EQS 508/509, Av. W3 -Brasília/DF – CEP: 70.351-580 <b>Telefone:</b> (61) 3242-3559 (61) 2017-1145 (Ramal 7661) <b>Local:</b> Hospital Dia

## GRUPO DE APOIO PSICOLÓGICO AOS TRANSEXUAIS

DESCRIÇÃO	ONDE PROCURAR
Grupo acompanha pessoas em conflito de gênero, na busca de cuidados em alguma fase do processo transsexualizador. No caso da necessidade de cirurgia de redesignação sexual, as pessoas são encaminhadas informalmente a serviços em que tais cirurgias já acontecem, como o da cidade de Goiânia.	<b>Endereço:</b> Hospital Universitário de Brasília, Setor de Grandes Áreas Norte 605 - Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70.840-901 <b>Site:</b> <a href="http://www2.ebserh.gov.br/web/hub-unb">http://www2.ebserh.gov.br/web/hub-unb</a>

## PRO-VÍTIMA

DESCRIÇÃO	ONDE PROCURAR
Os serviços do Pró-Vítima são gratuitos para todas as vítimas de violências e os familiares delas, independentemente de idade, identidade de gênero, condição social, não havendo necessidade de comprovação de renda (hipossuficiência econômico-financeira). Os atendimentos do Pró-Vítima são realizados por equipe técnica, formada por psicólogos e assistentes sociais, e ocorrem em núcleos situados nas Regiões Administrativas de: Ceilândia, Guará, Paranoá, Planaltina, Taguatinga e Plano Piloto (Antiga Estação Rodoferroviária).	<b>Ceilândia:</b> Shopping Popular de Ceilândia – Espaço na Hora. Telefone: (61) 2104-1480 / (61) 99245-5207 <b>Guará:</b> Lúcio Costa QELC Alpendre dos Jovens – Lúcio Costa. Telefone: (61) 99276-3453 <b>Paranoá:</b> Quadra 5, Conjunto 3, Área Especial D – Parque de Obras. Telefone: (61) 3369-0816 / (61) 99173-2281 <b>Planaltina:</b> End.: Fórum Desembargador Lúcio Batista Arantes, 1º Andar, Salas 111/114. Telefone: (61) 3388-8706 / (61) 99276-5279 <b>Sede:</b> Estação Rodoferroviária, Ala Norte, Sala 04 - Brasília/DF. Telefone: (61) 2104-4288 / (61) 2104-4289 <b>Taguatinga:</b> Administração Regional de Taguatinga – Espaço da Mulher – Praça do Relógio. Telefone: (61) 3451-2528 / (61) 99168-0556

## COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DE DIREITOS DE DIVERSIDADE SEXUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS)

DESCRIÇÃO	ONDE PROCURAR
Tem como objetivo articular, fomentar, propor, orientar e acompanhar as políticas públicas e ações que promovam e defendam os direitos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), com o intuito de promover a cidadania, o enfrentamento da discriminação e o acesso aos direitos sociais do segmento.	<b>Telefone:</b> (61) 3213-0704 <b>E-mail:</b> <a href="mailto:coorlgbt@sejus.df.gov.br">coorlgbt@sejus.df.gov.br</a> <b>Site:</b> <a href="http://www.sejus.df.gov.br/">http://www.sejus.df.gov.br/</a>

## SECRETARIA DO ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

DESCRIÇÃO	ONDE PROCURAR
A Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal tem por objetivo de formular, coordenar e articular políticas públicas voltadas à promoção da mulher, garantia de direitos, à proteção, ao acolhimento, à eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres, de forma intersetorial, considerando as mulheres em sua diversidade, Também tem por objetivo estabelecer canais de comunicação com os cidadãos para receber consultas, denúncias e prestar informações.	<b>Endereço:</b> Palácio do Buriti -Ed. Anexo, 8º andar - CEP: 70.306-905, Brasília-DF <b>Telefone:</b> (61) 3212-3604 / (61) 99359-0080 <b>E-mail(s):</b> <a href="mailto:direitoshumanos@defensoria.df.gov.br">direitoshumanos@defensoria.df.gov.br</a> <b>Site:</b> <a href="http://www.mulher.df.gov.br/">http://www.mulher.df.gov.br/</a>

## GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DESCRIÇÃO	ONDE PROCURAR
A Gerência de Vigilância de Infecções Sexualmente Transmissíveis é responsável pelas ações de prevenção, vigilância e controle das infecções sexualmente transmissíveis -IST.	<b>Endereço:</b> Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Fim da Asa Norte Bloco B - (antigo prédio da Câmara Legislativa) - CEP: 70.086-900, Brasília-DF <b>Telefone:</b> (61) 3323-9492 <b>E-mail:</b> <a href="mailto:divepdf@gmail.com">divepdf@gmail.com</a> <b>Site:</b> <a href="http://www.saude.df.gov.br">www.saude.df.gov.br</a>